



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 34/2022
Data Processo: 02/03/2022

Fornecedor: MIRA COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ: 13.206.221/0001-62

Endereço: GETULIO VARGAS

Cidade: Abelardo Luz

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de mídia impressa de circulação regional para a prestação de serviços de divulgação institucional e de serviços públicos, compreendendo notícias, ações governamentais e publicações legais do município, com o fornecimento de 30 (trinta) exemplares impressos.

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------|------------|-------|--|-------------|------------------|
| 1 | 10,000 | MES | Contratação de mídia impressa de circulação regional para a prestação de serviços de | 1.550,00 | 15.500,00 |
| Total: | | | | | 15.500,00 |

Valor da despesa: R\$ 15500,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a divulgação das ações e serviços públicos do município, para ampla publicidade e conhecimento da população em geral.

A contratação auxiliará na ampla publicidade, principalmente quanto à campanhas da área da saúde e educação, vindo ao encontro das finalidades da administração pública, no que tange à prestação dos serviços públicos com eficiência e eficácia.

A contratação abrange também os serviços de publicação de atos oficiais do município, atendendo ao princípio administrativo da publicidade.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.